



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2021

“Institui o ‘Título Padre Anchieta’ a ser concedido aos professores e alunos dos estabelecimentos públicos estaduais catarinenses de ensino fundamental e médio e dá outras providências.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0012.5/2021, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objetivo é instituir a honraria “Título Padre Anchieta”, o qual será concedido aos professores e alunos dos estabelecimentos públicos estaduais catarinenses de ensino fundamental, e estabelecer outras providências.

Em sua Justificação (p. 3 dos autos digitais), a Autora assevera que:

Este Projeto de Lei pretende, por meio de honraria, **estimular uma maior dedicação de parte dos docentes das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio e agraciá-los pelo esmero na prestação de um serviço público de boa qualidade**, bem como incentivar os alunos ao estudo e brindá-los pelos bons resultados apresentados durante o período letivo e, com isso, formar bons cidadãos e profissionais competentes que contribuirão para um maior desenvolvimento do nosso Estado. (grifei)

O projeto decorre da preocupação com os resultados constrangedores do ensino em nosso País, mostrados pelos índices dos rankings mundiais, em cujo cenário está contido o Estado catarinense, embora, nesse caos, encontra-se entre os melhores.



Esses índices refletem, em parte, a falta de empenho dos professores em transmitir conhecimento nas áreas de suas especificidades, não entregando aos alunos aquilo que deles se espera e pelo que estão sendo pagos com recursos públicos.

É nosso dever e responsabilidade no exercício de nossa função propor leis no sentido de elevar esses índices educacionais, estimulando a qualidade do ensino, mesmo porque a educação é direito de todos e, inclusive, atribuição do Estado (CF, art. 205) (CE, art. 161).

Além disso, o projeto almeja reconhecer, por meio de homenagem, o professor ou o aluno que contribuir com a educação ou com a ciência através inovação, invenção ou de qualquer outra forma digna de reconhecimento.

O título denominado “Padre Anchieta” é um tributo ao padre jesuíta São José de Anchieta, primeiro gramático, poeta e dramaturgo brasileiro, visando enaltecer essa personalidade que foi o pioneiro da nossa educação, baseada em princípios cristãos e formação clássica.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, em 16 de março de 2021, recebeu Pedido de Diligência (pp. 5 e 6 dos autos digitais) para que fossem colhidas manifestações técnicas da Mesa desta Casa Legislativa e da Secretaria de Estado da Educação (SED) sobre os termos do projeto.

Com o retorno dos autos à CCJ, e tendo havido redistribuição da matéria, foi solicitada nova diligência (pp. 22 e 24 dos autos digitais), dessa feita, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com o fim de obter a posição do referido órgão sobre a constitucionalidade da medida em escopo.

Retornando manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que não encontrou óbice quanto à constitucionalidade material, a matéria restou



aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em reunião ocorrida em 30 de novembro de 2021.

A matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX¹, e 144, III², 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Considerando que a presente proposta visa valorizar os profissionais da educação dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino fundamental e médio, entendo que é pertinente e não contraria o interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, tendo sido superada a análise de juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I, e 149, parágrafo único), voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0012.5/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcio Machado
Relator